Câmara Municipal de Dracena
Rua Princesa Isabel, 1635 <> Centro
CEP – 17900-000 <> Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: http://www.camaradracena.sp.gov.br

Indicação n.º 436/2022

CÂMARA MUNICIPAL

Encaminha-se ao Sr. Prefeito.
Dracena, 26 de setembro de 2022.

Claudinei Villan Pessoa
= Presidente =

Senhor Presidente:

Indicamos ao Sr. Prefeito, de acordo com o Regimento Interno dessa egrégia Casa de Leis, que estude a possibilidade de melhorias salariais aos servidores públicos municipais que ocupam cargo de motoristas e que desempenham a função de condutores de ambulâncias – os chamados ambulanceiros – instituindo-lhes, por exemplo uma gratificação pela fato de que para o exercício dessa atividade há que ser comprovadas algumas exigências legais, em atenção ao que instituem os artigos 154 e 154 A, da Lei 9503/97 (CBT).

> ***Art. 145. Para habilitar-se nas categorias D e E ou para conduzir veículo de transporte coletivo de passageiros, de escolares, de emergência ou de produto perigoso, o candidato deverá preencher os seguintes requisitos:***
>
> ***I - ser maior de vinte e um anos;***
>
> ***II - estar habilitado:***
>
> ***a) no mínimo há dois anos na categoria B, ou no mínimo há um ano na categoria C, quando pretender habilitar-se na categoria D; e***
>
> ***b) no mínimo há um ano na categoria C, quando pretender habilitar-se na categoria E;***
>
> ***III - não ter cometido mais de uma infração gravíssima nos últimos 12 (doze) meses;***
>
> ***IV - ser aprovado em curso especializado e em curso de treinamento de prática veicular em situação de risco, nos termos da normatização do CONTRAN.***

Parágrafo único. A participação em curso especializado previsto no inciso IV independe da observância do disposto no inciso III.

Art. 145-A. Além do disposto no art. 145, para conduzir ambulâncias, o candidato deverá comprovar treinamento especializado e reciclagem em cursos específicos a cada 5 (cinco) anos, nos termos da normatização do Contran.

Indicamos ainda, a título de sugestão, havendo inviabilidade do sugerido acima, outras medidas que poderiam ser estudadas:

- Mudança de referência, para referência acima daquela em que estão lotados. O salário base inicial do cargo é de R$1.236,58 (um mil, duzentos e trinta e seis reais e cinquenta de oito centavos), o que certamente não atrai novos profissionais, gerando uma sobrecarga de trabalho aos que atuam no setor. Ademais, os salários da categoria estão muito abaixo dos praticados na região.

- Pagamento das horas extras efetivamente trabalhadas.

- mudança no valor da diária, passando a considerar o valor pago de R$60,00 (sessenta reais), por cada três horas de viagem.

Indicamos ainda um levantamento para verificar a atualização dos cursos necessários ao exercício da função, promovendo a regularidade no caso de eventual curso vencido; e, ainda, a concessão de uniforme ao setor.

Sabemos que estes profissionais lidam com o bem mais precioso, que é a vida das pessoas, em momentos de grande apelo emocional. Zelam pelos pacientes, bem como do veículo de que fazem uso. Conhecem a malha viária comumente usada no trânsito de pacientes de Dracena e sabem a localização dos estabelecimentos de saúde integrados ao sistema. Auxiliam, quando necessário e possível, no embarque e desembarque de passageiros nos veículos. Enfim, são profissionais imprescindíveis à atenção à saúde no município.

Indicamos por fim, no caso de inviabilidade do sugerido acima, a possibilidade de edição de uma norma legal, a exemplo da editada no município de Cerqueira César, cuja lei segue em anexo, reconhecendo a atividade diferenciada do motorista, condutor de ambulância, ou mesmo, para justificar possível gratificação à categoria.

SALA DAS SESSÕES "DR. JOÃO HOLMES LINS"
Dracena, 26 de setembro de 2022.

Claudinei Millan Pessoa
Presidente - PP

Célio Antonio Ferregutti **Vice-Presidente - PV**	**Danilo Ledo dos Santos** **1º Secretário - DEM**	**Rodrigo Castilho Soares** **2º Secretário - PSDB**
Edenilso da Silva Carvalho **Vereador – União Brasil**	**Júlio C. Monteiro da Silva** **Vereador - PV**	**Luis Antonio de O. Cavalcante** **Vereador - PATRIOTA**
Maria Ap. da S. Gasques Mateus **Vereadora - PATRIOTA**	**Nilton Satoshi Shimodo** **Vereador - PODE**	**Rodrigo Rossetti Parra** **Vereador - PSB**
Sara S. Scarabelli Souza **Vereadora - PODE**	**Sidnei da Silva Contelli** **Vereador - PL**	**Victor S. Almeida Palhares** **Vereador - PP**

ANEXO I

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.249, DE 01 DE AGOSTO DE 2017.

"Dispõe sobre a profissão de Condutor de Ambulância no âmbito Município de Cerqueira César, em complemento à LC 1.863/2011 e dá outras providências".

Marcos Antonio Zaloti, Prefeito Municipal de Cerqueira César, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º Fica reconhecida a profissão de "Condutor de Ambulância", em conformidade com o arts. 145 e 145-A da Lei Federal nº 9.503/1997 e os arts. 27 e 28 da Lei Federal nº 12.998/14, que regulamentou a referida profissão.

Art. 2º São Condutores de Ambulância, nos termos do Código Brasileiro de Ocupações, sob a referência 7823-20:

Condutor de Transporte de Pacientes;

Condutor de Veículos Ambulatoriais;

Motorista de Ambulância.

Art. 3º As atribuições básicas dos servidores ocupantes do cargo Condutor de Ambulância são:

Conduzir veículo terrestre de urgência destinado ao atendimento e transporte de pacientes;

Conhecer integralmente o veículo e realizar a manutenção básica do mesmo; Estabelecer contato radiofônico ou telefônico com a central de regulação médica e seguir suas orientações;

Conhecer a malha viária local;

Conhecer a localização de todos os estabelecimentos de saúde integrados ao sistema assistencial local;Auxiliar a equipe de saúde nos gestos básicos de suporte à vida;

Auxiliar, quando necessário e possível, o embarque e desembarque dos passageiros.

Art. 4º Os servidores municipais ocupantes do cargo de Motorista, CBO 7823-10, que no

ato da publicação desta lei se encontrarem desempenhando a função de condutor de ambulância deverão, no prazo de 90 dias (noventa dias), apresentar à Secretaria Municipal de Saúde comprovação de participação em treinamento especializado nos termos do art. 145-A do Código de Trânsito Brasileiro.

§ 1º Cumprida a exigência de participação em treinamento especializado, os servidores enquadrados na situação prevista no caput deste artigo ingressarão automaticamente no cargo de Condutor de Ambulância, sendo reenquadrados para a referência CBO 7823-20.

§ 2º Ao servidor que se encontrar afastado por motivo de doença, férias e outros afastamentos considerados de efetivo exercício, o prazo consignado no caput deste artigo será contado a partir da data em que reassumir suas funções.

Art. 5º Dever-se-á oferecer aos ocupantes do cargo de Condutor de Ambulância, às expensas do Município, cursos de capacitação e reciclagem periódicos em consonância com o art. 145-A do Código de Trânsito Brasileiro e normatizações do CONTRAN.

Art. 6º É vedado incumbir ao condutor de ambulância atribuição distinta da prevista em sua habilitação, salvo em situações de emergência onde seja necessário algum procedimento de primeiros socorros.

Art. 7º Ao ocupante do cargo de Motorista designado para o cargo reconhecido de Condutor de Ambulância fica assegurado todo o direito e demais vantagens pecuniárias decorrentes da ocupação do cargo anterior, na forma da legislação vigente.

Art. 8º Fica mantida a gratificação de função aos servidores designados "Condutores de Ambulância", correspondente ao valor de 60% (sessenta por certo) do vencimento de referência do cargo, nos expressa nos termos do caput do art. 20 da Lei Complementar nº 1.863/2011.

§ 1º A gratificação prevista neste artigo é devida ao servidor que estiver no efetivo exercício da função condutor de ambulância e durante os afastamentos a título de férias regulamentares e licença prêmio.

§ 2º A gratificação constante no caput sobre o valor de referência de seu cargo visa a compensação de eventuais serviços praticados além da jornada de trabalho e as imposições permanentes e extraordinárias decorrentes do estado de prontidão, na forma fixada em regulamento.

Art. 9º Fica assegurada a disponibilização de vagas específicas para condutores de ambulância quando da realização de concurso público gerido pelo Município de Cerqueira César.

Art. 10 Em caso de contratação terceirizada o contrato deverá obedecer às normas especificadas na presente lei.

Art. 11 As empresas privadas no âmbito do Município de Cerqueira César, que oferecerem serviços de remoção de pacientes através de ambulâncias, deverão adequar suas atuais contratações às normas definidas na legislação vigente.

Art. 12 É assegurado ao condutor de ambulância em atividade o adicional de insalubridade incidente sobre o valor de referência de seu cargo, equivalente à 20% (vinte por cento), correspondente à insalubridade de grau médio, conforme ao item 15.2.2 da NR 15 do MTE.

Art. 13 Os condutores de ambulância têm assegurado o direito à aposentadoria especial após vinte e cinco anos de efetivo exercício na respectiva atividade.

Art. 14 A remuneração do Condutor de Ambulância será a mesma atualmente vigente para o cargo de Motorista.

Art. 15 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 15 de maio de 2017.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 01 de agosto de 2017.

MARCOS ANTONIO ZALOTI

PREFEITO MUNICIPAL

Reg. e pub. na data supra

Secretaria Municipal

Érika Rossetto da Fonseca

Secretaria Substituta